

**EMENDA N°**

(à MPV nº 1.076, de 2021)

Acrescente- se o inciso VI no art. 2º da Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021

Art. 2º.....  
.....

VI- será pago em dobro à pessoa provedora de família monoparental

**JUSTIFICAÇÃO**

A medida provisória 1075/21 cria o benefício extraordinário para famílias beneficiárias do programa Auxílio Brasil. O texto prevê o pagamento de uma parcela em dezembro deste ano, com a possibilidade de prorrogação até dezembro de 2022.

Essa emenda objetiva garantir o pagamento do benefício em dobro para a pessoa provedora de família monoparental, tal como o desenho do Auxílio Emergencial, criado pela Lei 13.982/20, e responsável por assegurar uma robusta proteção à renda de trabalhadores em meio a uma crise econômica e sanitária sem precedentes.

A medida custaria 2,4 bilhões de reais aos cofres públicos. Não podemos nos esquecer que estamos vivendo um contexto de alta inflacionária e de não retomada econômica, com alto desemprego e que demanda um investimento maior em proteção social, em especial para aqueles mais vulneráveis, como as famílias monoparentais, compostas em sua grande maioria por mães solo, que são cotidianamente impactadas pelos efeitos desigualdades de gênero que permeiam a nossa sociedade.

Por todo o exposto, peço a apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217111862200>

CD/21711.18622-00  
|||||

\* C D 2 1 7 1 1 8 6 2 2 0 0 \*

Sala das sessões,

Deputada Tabata Amaral (PSB/SP)

CD/21711.18622-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217111862200>

\* C D 2 1 7 1 1 8 6 2 2 0 0 \*